






PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br -

www.vargembonita.mg.gov.br

REQUISIÇÃO DE: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA			SETOR REQUISITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL APLICAÇÃO/ JUSTIFICATIVA: ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS DE AMBOS OS SEXOS, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, QUE SE ENCONTRAM ACOLHIDAS NO LAR, CONFORME RESOLUÇÃO Nº109 DE 11/11/2009.		
ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DA PARCERIA	UNIT.	TOTAL
01	meses	10	ATENDIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, OBSERVADOS OS DITAMES DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL PREVISTA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	1.800,00	18.000,00
DATA: 11/03/2020			 ASSINATURA DO RESP. PELO SETOR REQUISITANTE		
ESTIMATIVA DE CUSTOS: R\$ 18.000,00					
DATA: <u>11/03/20</u>			 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		
INFORMAMOS QUE EXISTE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS À CONTA DE: 02.10.30 08.243.0578.2596 3.3.50.43.00 - FONTE DE RECURSO: 1.00.00 – Recursos Ordinários					
DATA: 11/03/2020			 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br -

www.vargembonita.mg.gov.br

A U T O R I Z A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Vargem Bonita/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando a busca em atender crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, que se encontram acolhidas no lar, conforme Resolução nº109 de 11/11/2009, prestando-lhes serviços na área da Assistência Social.

Considerando o exposto na Lei Municipal nº1.144 de 2019, a qual estabelece critérios para formalização de parcerias.

Considerando o Art. 31 da Lei 13.019/2014 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

DECIDE:

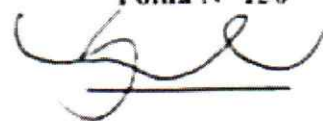
DETERMINAR a formalização de processo de **inexigibilidade de chamamento público**, na forma do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar Termo de Colaboração com o Lar São Francisco conforme plano de trabalho apresentado.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Vargem Bonita/MG, 11 de março de 2020.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal



LEI N° 1.144/2019

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2020, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2020, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

- I – Associação Lar São Francisco de Assis, no valor de até R\$ 25.000,00;
- II – Associação de Pais e Amigos Excepcionais, no valor de até R\$ R\$ 21.000,00;

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

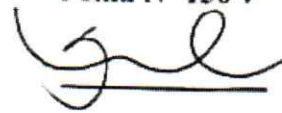
Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G

LEIS
Livro Nº 25
Folha Nº 150 vº



- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Vargem Bonita, 26 de novembro de 2019.



Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

26 / 11 / 2019



J. P. Machado
Advogado
OAB/MG 102.592

PORTARIA N° 044/2018

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 113, Incisos II e XVII da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, os seguintes membros:

I – Efetivos:

- a) TELMA DE CÁSSIA LIMA AZEVEDO;
- b) MÁRCIA TEREZINHA DE ALMEIDA RODRIGUES;
- c) ALINE IMACULADA FARIA CASTRO.

Parágrafo único – A Presidência ficará a cargo da Sra. TELMA DE CÁSSIA LIMA AZEVEDO, que será substituído em suas ausências pela Sra. MÁRCIA TEREZINHA DE ALMEIDA RODRIGUES.

Art. 2º - O mandato da comissão será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

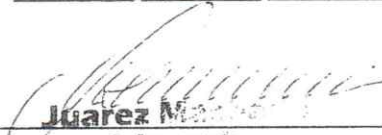
P.R.C.

Vargem Bonita, 17 de setembro de 2018.


Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal N° 726/1997

17 / 09 / 2018


Juarez Matos
Advogado
OAB/MG 71214

PORTARIA Nº 043/2018

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 113, Incisos II e XVII da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de seleção, para processar e julgar os chamamentos públicos referentes às parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil, os seguintes membros:

I – Efetivos:

- a) TAMARA ANDRADE REZENDE;
- b) DANIELA CARDOSO SILVA;
- c) ALINE IMACULADA FARIA CASTRO.

Parágrafo único – A Presidência ficará a cargo da Sra. TAMARA ANDRADE REZENDE, que será substituído em suas ausências pela Sra. DANIELA CARDOSO SILVA.

Art. 2º - O mandato da comissão será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.C.

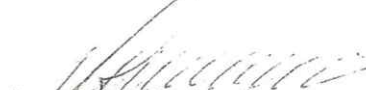
Vargem Bonita, 17 de setembro de 2018.



Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

17, 09, 2018



Juarez Machado
Advogado

PORTARIA N° 045/2018

NOMEIA O GESTOR DA(S) PARCERIA(S) DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 113, Incisos II e XVII da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 61 da Lei Federal n° 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear como gestor da(s) parceria(s) do Município de Vargem Bonita a Srta. Telma de Cássia Lima Azevedo.

Art. 2° - Compete ao gestor as seguintes atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;


IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.C.

Vargem Bonita, 17 de setembro de 2018.


Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal N° 726/1997

17 / 09 / 2018


Juarez Machado